

PROJETO DE LEI Nº 10/2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 324/1997 (DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADIR JOSÉ KOVALESKI, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 17-A, Incisos I e II, da Lei Municipal nº 324/1997, cujas redações passarão a ser as seguintes:

“Art. 17-A. São assegurados aos membros do Conselho Tutelar os Seguintes direitos:

I - Remuneração mensal equivalente ao valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) a partir do mês de março de 2022;

II - A atualização da remuneração dos membros do Conselho Tutelar será feita anualmente, e, a partir do exercício de 2023, na mesma data e nos mesmos índices constantes na Lei de Revisão Geral Anual.”

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL AOS NOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.

JADIR JOSÉ KOVALESKI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Na data supra.

Ametista do Sul, 09 Fevereiro de 2022

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 10/2021

Ilustre Presidente

Caros Vereadores

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 324/1997 (DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente alteração legislativa se faz necessária, tendo em vista que, em primeiro lugar, a remuneração dos Conselheiros Tutelares no âmbito do Município configura-se defasada em relação aos demais municípios e até mesmo em face do salário mínimo nacional.

Em segundo lugar, corrigir-se-á o equívoco no que concerne ao índice a ser adotado no que tange à atualização da remuneração dos Conselheiros Tutelares, devendo ser adotados os índices constantes na Lei de Revisão Geral Anual, e não o salário mínimo.

Ademais, cumpre destacar a importância da atividade exercida pelos Conselheiros Tutelares na promoção e na defesa, bem como são encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Portanto, a presente proposta legislativa tem como fulcro a valorização dessa atividade de suma importância à sociedade como a dos conselheiros tutelares.

Assim, diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Cordialmente,

JADIR JOSÉ KOVALESKI

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

JOAREZ ALVES DE FREITAS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ametista do Sul - RS